

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.046, DE 2022

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para disciplinar o procedimento relativo ao bloqueio de contas de membros do Congresso Nacional nas redes sociais da Internet.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo 4º ao Projeto, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 4º. É concedida anistia a todos os Deputados e Senadores condenados criminalmente por opiniões, palavras ou votos, ainda que tipificados de forma diversa pelo Supremo Tribunal Federal, no período de 5 de outubro de 1988 até a data da promulgação desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a plena fruição das garantias constitucionais inerentes ao mandato parlamentar, em especial a inviolabilidade por opiniões, palavras e votos, prevista no art. 53 da Constituição Federal. Tal prerrogativa não se configura como privilégio pessoal, mas como instrumento de preservação da independência do Poder Legislativo e de proteção ao livre exercício do mandato, em benefício da representação popular.

Nos últimos anos, verificou-se preocupante tendência de ampliação do alcance das decisões judiciais que restringem ou punem manifestações de parlamentares, inclusive mediante bloqueio de perfis em



* CD250519176600*

redes sociais, suspensão de canais de comunicação e imposição de condenações criminais com base em tipos penais diversos — como crimes contra a honra ou contra a segurança nacional — ainda que as condutas se circunscrevam ao campo da expressão política.

O caso do deputado federal Daniel Silveira, condenado pelo Supremo Tribunal Federal em 2022, é exemplo paradigmático. Embora o parlamentar estivesse protegido pela cláusula de inviolabilidade, foi condenado criminalmente por declarações e manifestações de cunho político, interpretadas pelo Judiciário como enquadráveis em crimes diversos daqueles previstos diretamente no texto constitucional. Independentemente do mérito das declarações, o precedente evidencia uma fragilização das garantias parlamentares e uma potencial vulneração do equilíbrio entre os Poderes.

A presente emenda busca, portanto, delimitar com maior precisão os contornos da imunidade material, afastando interpretações expansivas que, sob tipificações penais distintas, acabem por punir a manifestação política dos representantes eleitos. Além disso, a anistia prevista no artigo acrescentado ao projeto visa corrigir efeitos de condenações anteriores que, na prática, desconsideraram a proteção constitucional conferida a opiniões, palavras e votos, restabelecendo a integridade da representação democrática.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

2025-12939

